DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4302/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2339/2018
PROTOCOLO	: 1890294
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
CARGO	: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE AMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO ELETRONICO N. 128/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS GRÁFICOS
EMPRESA ADJUDICADA	: CDC INDÚSTRIA E COM. DE BOLSAS EIRELI EPP E OUTRAS
VALOR	: R$ 127.042,00
RELATOR	: CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 128/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI – EPP, Com Graf Gráfica e Editora Ltda,-EPP; Rezende & Diniz Neto Ltda.-ME e RPR Criações Gráficas Ltda.-ME constando como ordenador de despesa o Sr. Édio de Souza Viegas, Secretário-Adjunto de Estado de Administração.

A licitação tem como objeto a aquisição de materiais de expediente e gráficos, pelo valor de R$ 127.042,00 (cento e vinte e sete mil e quarenta e dois reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13409/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 8898/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na

Resolução TCE/MS n.54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 128/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI – EPP e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf